

Art. 2º - O monitoramento da expansão do Projeto "Paternidade para Todos", bem como do funcionamento do Serviço de Reconhecimento de Paternidade - SRP instalados nos CEJUSCs do Estado de Minas Gerais, assim como a intermediação com o laboratório parceiro, o controle estatístico e o auxílio aos CEJUSCs serão realizados pela Terceira Vice-Presidência.

Art. 3º - O funcionamento do Serviço de Reconhecimento de Paternidade – SRP nos referidos CEJUSCs deve observar a Instrução Padrão de Trabalho – IPT disponível em <https://bit.ly/IPTDNAPaternidadeparaTodos>.

Art. 4º - Os CEJUSCs utilizarão o e-mail cejusc.dna@tjmg.jus.br como canal direto de comunicação com a Terceira Vice-Presidência.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Terceira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2024.

Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA
Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA
Terceiro Vice-Presidente eleito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 8.031/CGJ/2024

Dispõe sobre a citação e a intimação pessoal, via Domicílio Judicial Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o art. 196 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil – CPC, estabelece que "compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código";

CONSIDERANDO que o "caput" do art. 246 do CPC determina que a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico a partir dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 246 do CPC determina a obrigatoriedade do cadastro de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado em sistema para recebimento de comunicações eletrônicas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022, que "Institui o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), para usuários externos";

CONSIDERANDO que o art. 15 da Resolução do CNJ nº 455, de 2022, regulamentou o Domicílio Judicial Eletrônico, constituindo o ambiente digital para a comunicação processual entre os órgãos do Poder Judiciário e os destinatários que sejam ou não partes na relação processual, nos termos do "caput" do art. 246 do CPC;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de utilização do Domicílio Judicial Eletrônico por todos os tribunais;

CONSIDERANDO a Portaria do CNJ nº 46, de 16 de fevereiro de 2024, que estabeleceu cronograma nacional para cadastro de pessoas jurídicas no Domicílio Judicial Eletrônico;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 2º da Portaria do CNJ nº 46, de 2024, que prevê o cadastro compulsório, realizado pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, da pessoa obrigada a se cadastrar no Domicílio Judicial Eletrônico que não o fizer no prazo fixado;

CONSIDERANDO que a implementação do Domicílio Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG implicará na alteração da sistemática envolvendo a citação e a intimação pessoal até então adotada, que utilizava "módulo procuradoria" do Sistema PJe;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0174448-12.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A citação e a intimação pessoal via Domicílio Judicial Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, ficam disciplinadas por esta Portaria.

Parágrafo único. O Domicílio Judicial Eletrônico consiste em ambiente virtual desenvolvido pelo CNJ com o objetivo de centralizar as comunicações processuais enviadas pelos tribunais a pessoas físicas e jurídicas que nele estejam cadastradas.

Art. 2º O cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico é obrigatório para as pessoas jurídicas de direito público e privado, devendo ser observado o cronograma nacional estabelecido pelo CNJ por meio da Portaria nº 46, de 16 de fevereiro de 2024.

§ 1º Caso não seja efetivado no prazo fixado, o cadastro será compulsoriamente realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme dados da pessoa jurídica constantes nos registros da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico é facultativo para as pessoas físicas.

Art. 3º A partir do dia 28 de junho de 2024, as pessoas físicas e jurídicas devidamente cadastradas no Domicílio Judicial Eletrônico passarão a receber as respectivas citações e intimações pessoais naquele ambiente virtual.

§ 1º A partir do seu cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico, a pessoa jurídica que já recebia a citação eletrônica "via módulo procuradoria do PJe", deverá realizar a gestão das futuras citações e intimações pessoais no novo ambiente virtual.

§ 2º O "módulo procuradoria do PJe" mencionado no § 1º deste artigo permanecerá ativo no sistema, a fim de permitir a gestão de processos pelos representantes da pessoa jurídica detentora do "módulo".

§ 3º Enquanto não for efetuado o cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico da pessoa jurídica detentora de "módulo procuradoria do PJe" para recebimento de citação, esta continuará sendo efetivada eletronicamente via "módulo".

§ 4º Caso a pessoa jurídica detentora de "módulo procuradoria do PJe" tenha interesse em descontinuí-lo em razão do cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico, deverá encaminhar a referida solicitação por meio de abertura de chamando no Portal de Informática do TJMG (<https://informatica.tjmg.jus.br/ess.do>).

§ 5º A gestão das comunicações no Domicílio Judicial Eletrônico é de inteira responsabilidade da pessoa nele cadastrada.

§ 6º A gestão dos prazos processuais e o envio das respostas continuarão sendo realizados pelo Sistema PJe ou por meio da interoperabilidade via MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade).

Art. 4º A ciência da citação ou da intimação pessoal no Domicílio Judicial Eletrônico, com a correspondente abertura de prazo, se houver, ocorrerá no momento em que o destinatário obtiver acesso ao conteúdo da comunicação.

§ 1º Quando a consulta ocorrer em dia não útil, a ciência da comunicação processual será considerada realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Havendo ciência da citação em até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, considera-se como o dia do começo do prazo o quinto dia útil seguinte à confirmação, conforme estabelecido no inciso IX do art. 231 do CPC.

§ 3º Não havendo a ciência da citação em até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, será gerada, no Sistema PJe, a informação da ausência de citação, para que a secretaria da unidade judiciária providencie a sua realização pelos meios ordinários, conforme estabelecido no § 1º-A do art. 246 do CPC.

§ 4º Na primeira oportunidade de falar nos autos, o citado na forma do § 3º deste artigo deverá apresentar justa causa para a ausência de ciência na citação encaminhada ao Domicílio Judicial Eletrônico, sendo passível, caso não o faça, de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa em razão de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 246 do CPC.

§ 5º Tratando-se de intimação, não havendo ciência em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, o destinatário será considerado automaticamente intimado ao término desse prazo, conforme disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com a fluência do prazo processual, se houver, no dia útil seguinte.

Art. 5º Informações detalhadas acerca do cadastramento e funcionamento do Domicílio Judicial Eletrônico, Tutoriais e Manual do Usuário, podem ser consultados no sítio eletrônico do CNJ, por meio do link <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/domicilio-judicial-eletronico/>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 28 de junho de 2024.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA/MG

Rua Goiás, nº 253, sala 502, Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-030
Tels: (31) 3237-6413 / 6414 / 6416 / 6417 - e-mail: ceja@tjmg.jus.br

EDITAL DE CRIANÇA/ADOLESCENTE ELEGÍVEL À ADOÇÃO INTERNACIONAL

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Minas Gerais - CEJA/MG, por sua secretaria, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 4º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 557, de 16 de junho de 2008, e em conformidade com o que ficou deliberado na sessão plenária realizada em 1º de junho de 2017, faz publicar o presente edital para conhecimento dos interessados brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, dele constando os dados de criança/adolescente cadastrado na CEJA/MG e apto à adoção, para fins do direito de preferência à colocação de criança ou do adolescente em família substituta residente no Brasil, conforme inciso II do § 1º do art. 51 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A partir da data da publicação deste edital, e não havendo manifestações legítimas, ficam os interessados brasileiros e estrangeiros residentes no exterior e habilitados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA devidamente aptos para requererem indicação para adoção internacional do(a) seguinte:

CRIANÇA/ADOLESCENTE	DATA DE NASCIMENTO	COMARCA
G.S.A.	17/04/2009	Cabo Verde

Belo Horizonte, 24 de junho de 2024.

Luciana Alves da Costa
Oficiala Judiciária da CEJA/MG

DIRETORIA EXECUTIVA DA ATIVIDADE CORREICIONAL – DIRCOR

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS E REGISTROS DISCIPLINARES - GEDIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 1006868-37.2023.8.13.0000, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.901/CGJ/2024, faz saber, por meio deste edital, fica intimado o servidor P.C.C., Oficial Judiciário, lotado na 2ª Instância - Belo Horizonte, por ter sido frustrada sua intimação pessoal, tendo em vista estar em local incerto e não sabido, para, a partir da publicação deste, considerando que está encerrada a fase de instrução, apresentar defesa final escrita, no prazo de até dez dias, nos termos do artigo 16, § 1º da Resolução nº 651/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (alterada pela Resolução nº 737/2013). Fica intimado, ainda, de que o processo encontra-se no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, implantado pela Portaria Conjunta nº 573/PR/2016 e que, para viabilizar seu acesso ao processo eletrônico no SEI, deverá informar o seu e-mail para coadis2@tjmg.jus.br e que, para protocolar a defesa prévia, deverá (por si mesmo ou por advogado a ser constituído) cadastrar-se no Sistema SEI, como usuário externo, no endereço eletrônico https://sei.tjmg.jus.br/usuario_externo e seguir as instruções ali constantes. Finalmente, fica intimado de que a defesa deverá ser encaminhada utilizando-se a ferramenta do "Petição Intercorrente", por arquivo em formato PDF e que, em caso de dúvidas quanto ao sistema, poderá entrar em contato pelo e-mail suportesei@tjmg.jus.br. Para constar, foi lavrado este edital, que vai devidamente assinado e será publicado por 2 (duas) vezes no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe, nos moldes da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 651, de 28 de outubro de 2010 (alterada pela Resolução nº 737/2013).

Belo Horizonte, 24 de junho de 2024.

(a) RODRIGO ALEXANDRINO OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Comissão Processante

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE CARANGOLA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 19346023/2024